



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 851, Pag. 1

P O R T A R I A Nº 061/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, n. 15/2014, constante no Processo nº 1309/2014,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor JÚLIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 000.542-8A, para custear despesas na capital do Estado com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2014.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

P O R T A R I A N. 062/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER as servidoras abaixo licença para tratamento de saúde, com base no artigo 68 da Lei 1762/86:

1. URSULA OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 000.368-9A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 5267/2014, no período de 26.2 a 2.3.2014;

2. DULCICLEIA BARROSO DE LIMA, matrícula n. 000.146-9A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 5256/2014, no período de 22.2 a 22.5.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2014.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

P O R T A R I A N. 073/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ROSA MARIA PESSOA RIBEIRO, matrícula nº 000.594-0A, 8 (oito) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 5033/2014, no período de 9 a 16.3.2014, com base no art. 68 da Lei n. 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N. 075/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 65/2014– Administrativa, do Tribunal Pleno, datada de 12.3.2014, constante do Processo n. 767/2014,

R E S O L V E:

I - PRORROGAR a disposição da servidora WALFECYR GOMES DE SOUZA, Matrícula n.000.471-5A, para exercer o cargo de Gestora Operacional junto à Controladoria-Geral do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08.01.2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo Órgão de origem, qual seja por este Tribunal, a servidora deverá encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos realizar junto ao Órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora, observando com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, in fine, 2º e 3º alterados





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 851, Pag. 2

pelo art. 3º, da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 40/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO os Memorandos n.s 28/2014-DEAMB/TCE e 111/2014-DICOP, de 13/03/2014 e 17/03/2014, respectivamente.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores ANETE JEANE MARQUES FERREIRA, matrícula n. 001.603-9A, JANETE LAPA ÁGUILA, matrícula n. 000.531-2A, SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA, matrícula n. 001.808-2A e a estagiária REBEKA ROCHA PRAIA, matrícula n. 001.836-8A, para, no período de 20/03 a 30/05/2014, iniciarem o 2º Monitoramento de Auditoria no Programa Manaus Mais Limpa – Disposição Final de Resíduos Sólidos – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SEMULSP);

II – DESIGNAR o engenheiro EDISLEY MARTINS CABRAL, matrícula n. 001.937-2A, para compor a Comissão acima citada, em função da avaliação das obras no Aterro Controlado de Manaus, no período de 20/03 a 30/05/2014;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados no item I do registro de ponto, no período de 20/03 a 04/04/2014;

V – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 41/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 120/2014-DICOP, de 21/03/2014.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 24/2014-Secex (Item I), de 06/03/2014, publicada no DOE de 07/03/2014, até o dia 21/03/2014.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE MARÇO DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 1141/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família.

4- Interessada: Sra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 402/2014 (fl.6).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 851, Pag. 3

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 151/2014 (fls.8/8v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família.

Deferimento. Determinação à DIRH. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO Nº 67/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1 - Deferir o pedido formulado pela Exma. Senhora Procuradora de Contas FERNANDA CANTANHEDE DA VEIGA MENDONÇA, concedendo a licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por 8 (oito) dias, a contar de 18.02 a 25.02.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro referente aos períodos acima indicado nos assentamentos funcionais da i. Servidora;

8.3 - Por fim, após cumpridos os procedimentos acima, determine a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE 502/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4-Interessada: Sra. Maria de Nazaré Pereira dos Santos, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula 000.471-5A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 507/2013 (fls. 16/18 v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 425/2013 (fls.21/23).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Solicitação de abono de permanência.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORFI.

8- DECISÃO Nº 68/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido da servidora, Sra. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, a partir da data de 12.01.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

8.3 - Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores;

8.4 - Depois de cumprido o determinado nos itens acima, remetam-se o retorno dos autos à esta Presidência para autorizar quanto ao pagamento dos valores retroativos, considerando o cronograma de desembolso desta Presidência.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de março de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 1035/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha, Matrícula nº 000.618-1A.

4- Órgão Solicitante: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 369/2014 (fls. 05/05v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 136/2014 (fls. 08/09).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de prorrogação de disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH.

8- DECISÃO Nº 69/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

8.1 - DEFERIR o pedido de PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO do servidor MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA, matrícula n. 000.618-1A, para exercer cargo de confiança de Auditor Geral na Assembléia Legislativa do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

8.2 - DETERMINAR a obrigação de:

8.2.1 - O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

8.2.2 - A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 30/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4- Interessado: Sr. Aldryn Amaral de Souza, ex-servidor comissionado deste Tribunal, matrícula nº 001.035-9A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 364/2014 (fls. 13) e Informação nº 278/2014 – DIORFI (fls. 19).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 131/2014 (fls. 16/17).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO Nº 70/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor comissionado desta Casa, Sr. ALDRYN AMARAL DE SOUZA, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 851, Pag. 4

8.1 - Reconhecer o direito do i. Requerente à indenização no valor de R\$ 14.411,11 (quatorze mil, quatrocentos e onze reais e onze centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 14;

8.2 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.4 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 525/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de licença especial relativa ao período de 2008/2013.

4- Interessado: Sr. Jorge Luis de Araújo Bastos, servidor deste Tribunal de Contas, Matrícula nº 000.124-16A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 409/2014 (fls. 9/9v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 150/2014 (fls. 11/11v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: *Concessão de licença especial relativa ao período de 2008/2013.*

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 71/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013 (90 dias);

8.2 - Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 3º, V, da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007;

8.3 - Em seguida aos tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de março de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 208/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.

4-Interessado: Sr. Fernando da Rocha Meira, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.933-0A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 371/2014 (fls. 10/10v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 134/2014 (fls.12/13).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: *Averbação de Tempo de Contribuição.*

Deferimento. Reconhecer o direito à averbação. Determinação à DIRH. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO Nº 73/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor FERNANDO DA ROCHA MEIRA, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de 763 (setecentos e sessenta e três) dias, que correspondem a 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 3 (três) dias, referente ao período de 26.01.2011 a 26.02.2013;

8.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de março de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 6314/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.

4-Interessado: Sr. Joselmar Sampaio Alves, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.947-0A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 289/2014 (fls. 13/13v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 133/2014 (fls.15/15v).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: *Averbação de Tempo de Contribuição.*

Deferimento. Reconhecer o direito à averbação. Determinação à DIRH. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO Nº 74/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor JOSELMAR SAMPAIO ALVES, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de 6.282 (seis mil e duzentos e oitenta e dois) dias, que correspondem a 17 (dezessete) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, referente ao período de 17.08.1992 a 04.11.2009;

8.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de março de 2014

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 851, Pag. 5

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1382/2014 – Representação com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão da Concorrência Pública nº 001/2014 – CEL/SMTU.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 1411/2014 – Representação em face da CGL-AM, com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão do Pregão presencial nº 025/2014.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA, PUBLICADO NA EDIÇÃO 274, PAG. 22, DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ONDE SE LÊ:

Processo: 6305/2010 –(apenso nº6509/2013)

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, NO CARGO DE DESEMBARGADORA, DO QUADRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº531, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

LEIA-SE:

Processo: 6305/2010 –(apenso nº6509/2013)

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, NO CARGO DE DESEMBARGADORA, DO QUADRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº531, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, DA SRA. MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, NO CARGO DE DESEMBARGADOR, MATRÍCULA Nº 000.769-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 531/2010 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010,

DETERMINANDO SEU REGISTRO NO SETOR COMPETENTE DESTA CORTE DE CONTAS, DE ACORDO COM OS ARTS. 1º, V E 31, II E & 4º, DA LEI Nº 2423/96 E ART. 5º, V, C/C O ART. 264, & 1º DO REGIMENTO INTERNO.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 25 de março de 2014

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. DELMIRO BARBOZA DE LIMA, Prefeito de Alvarães, exercício de 2004, acerca do Acórdão nº 432/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 2471/2010, que trata de Recurso de Reconsideração, no qual este Tribunal decidiu, à unanimidade, tomar conhecimento do referido Recurso de Reconsideração dando-lhe provimento, no sentido de anular o Acórdão nº 041/2009-TCE (Processo nº 1596/2005).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. JOEL SANTOS DE LIMA, Prefeito de Tabatinga, exercício de 2008, acerca do Acórdão nº 022/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO (Parte integrante do Parecer Prévio nº 022/2013), proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 1925/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Tabatinga, exercício de 2008, de Vossa responsabilidade, no qual este Tribunal decidiu, julgar Irregulares as referidas Contas, nos termos do art. 19, inciso II, c/c o art. 22, inciso III, alínea "b" e "c" da Lei Orgânica do TCE/AM; considerá-lo revel (subitem 9.1.2 do Acórdão supracitado); aplicar-lhe a Glosa no montante de R\$ 5.629.402,45 (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) (subitem 9.1.3 do Acórdão citado); aplicar-lhe multas nos valores de: a) R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de janeiro a dezembro, totalizando o valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM; b) R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada bimestre em que foi entregue com atraso o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos oitenta e quatro reais e doze centavos), nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 851, Pag. 6

termos do art. 308, inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM; c) R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada semestre em que foi entregue com atraso o Relatório de Gestão Fiscal, totalizando o valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 308, inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM; e, d) R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos), nos termos do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente Edital, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta, aos cofres da Fazenda Pública com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do Acórdão nº022/2013, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA, ex-Diretor Presidente do CARIPREV, acerca do Acórdão nº129/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº1995/2012, que trata de Prestação de Contas Anuais, exercício de 2011, de Vossa responsabilidade, decidiu, à unanimidade, Julgar pela Irregularidade das referidas Contas, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 2423/96 (item 9.1 do referido Acórdão); considerá-lo em Alcance no valor de R\$73.234,93 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 308, II, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) devido ao não recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física descontado dos servidores (item 9.2 do Acórdão citado); Aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por prática de atos com graves infrações as normas legais, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente Edital, para o recolhimento das multas que lhe foram impostas, aos cofres da Fazenda Pública com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores das sanções devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do Acórdão nº192/2013, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito de Tabatinga, exercício de 2012, acerca da Decisão nº011/2013-TCE - Tribunal Pleno, proferidos nos autos do Processo nº10111/2012, que trata de inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, onde os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, VII, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, XXVI, 52, 54, II da Lei 2423/96, c/c art. 11, IV, "I", art. 308, I, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução, por maioria, DECIDIRAM: Aplicar-lhe multa no valor de R\$2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), com fulcro no art. 308,I, "a" do RI-TCE/AM, com redação atualizada pela Resolução n.25/2012-TCE/AM de 30 de agosto de 2012; Aplicar Sanção Administrativa prevista no art. 51, § 2º, da Lei Complementar 101/2000 à Prefeitura de Tabatinga, a qual impede que o Ente Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito por descumprimento dos prazos previstos na LRF (art. 52 e 54), até que a situação seja regularizada; Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, situado na Av. Efigênio Salles nº. 1155 – Parque Dez, CEP. 69.060 – 020; corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96), acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96 e art. 169, inciso I, da Resolução nº 04/02, autorizando-se desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 851, Pag. 7

e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 145/2014 – DICOP reunidos no Processo TCE nº 5978/2013 que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 66/2010-SEDUC/Município de Apuí.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2014.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100